



PROCESSO: 230/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA: 001/2025

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA USF DOIS VALOS.**

Análise jurídica da legalidade da contratação, com base no art. 53 da Lei nº 14.133/2021. Verificação de conformidade dos atos da fase preparatória, visando a aprovação de legalidade a que se refere o art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Trata-se de prestar análise jurídica, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, acerca da legalidade do presente procedimento, instaurado para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços das obras de reforma da USF Dois Valos, a pedido da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, pela modalidade **Concorrência Pública**, com critério de julgamento pelo menor preço global, estimado em R\$ 749.524,40, conforme PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – ANEXO do Edital.

Relatou a requisitante, aos 27/01/2025, que o setor requisitante instaurou o processo mesmo dia, através de memorando financeiro, tendo sido apresentada em anexo o competente Documento de Formalização da Demanda (DFD), descrevendo-se o objeto e seus componentes, item a item. Em seguida, a requisitante acostou ETP contendo a descrição da necessidade da obra, a previsão de contratação



no plano anual, a escolha pelo levantamento pelas planilhas EMOP e SINAP – Agosto de 2024, para a pesquisa e formalização dos preços, o comparativo de soluções propostas, justificativa de parcelamento, demonstrativo de resultados pretendidos, apontamento de contratações correlatas, impactos ambientais, viabilidade de contratação etc.

Ademais, a requisitante acostou aos autos:

- BDI;
- Planilha orçamentária;
- Memoria de cálculo;
- Planilha de levantamento de quantidades;
- Cronograma físico e financeiro c/ início e conclusão de etapas;
- Composição de Preços;
- Termo de Referência;
- Plantas;
- Projeto Básico.

Esse último prevê as diretrizes e especificações técnicas da obra a ser executada, quantitativos, prestação de serviços, recebimento do objeto, obrigações da contratante e da contratada, vigência contratual, sanções, a modalidade de licitação, condições de pagamento, dentre outros aspectos.

Pela Responsável pelo Empenho, foi providenciada a Reserva Orçamentária contemplando lastro financeiro suficiente para a realização do certame em tela. Pelo Burgomestre foi ratificado o procedimento.

Pelo requisitante foi afiançado que o Projeto Básico se encontra alinhado com o Estudo Técnico Preliminar. Em breve análise, essa



Assessoria concorda com a afirmativa.

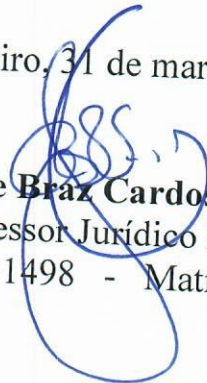
Verifico que a fase preparatória transcorreu da forma devida, com a observância do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, inclusive no tocante à elaboração do ETP e do Projeto Básico, acostados pela unidade requisitante, tendo havia a demonstração da aderência da contratação com o planejamento do municipal e com as leis correspondentes, e sido o preço estimado nos termos dos critérios que estabelece o art. 23 do mesmo diploma legal.

Com relação à minuta constante dos autos, destaca-se prazo de vigência contratual de 12 (doze) meses, prorrogável sob consulta legal, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e tendo sido demonstrada a vantagem econômica, e ainda adotado o critério de aceitabilidade de preços no edital.

Por todo o exposto, entendemos que a fase preparatória transcorreu com a observância dos preceitos legais, restando aprovado o exame prévio do referido procedimento licitatório, assim como a minuta *sub examen* e seus anexos, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, *sub censura*.

Cordeiro, 31 de março de 2025.


Jorge Braz Cardoso Ferreira
Assessor Jurídico Municipal
OAB/RJ 131498 - Matrícula 080251877